



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro - BA
Escritório Regional do Ministério Público
Promotora de Justiça Dra. DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Rua do Paraíso, n. 236, Santo Antônio, Juazeiro - BA
Telefone: (74) 36114981 e 36117081. IVBM

INQUÉRITO CIVIL Nº: 598.9.71982/2020

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº: 04/2023

Aos 03 de agosto de 2023, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Dra. Daniela Baqueiro Vargas Leal Alves, Promotora de Justiça com atribuições na Proteção do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Juazeiro/BA, e, do outro, a **COMPANHIA SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL DE JUAZEIRO (SAAE)**, Autarquia Municipal, CNPJ: 14.659.593/0001-07, através do seu Diretor, o Sr. **ANDERSON ROBERTO TORRES FREIRE**;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

CONSIDERANDO ser o **concurso público** o instrumento administrativo eleito pela Constituição Federal de 1988 para o ingresso de pessoal nos cargos e empregos públicos, visando a observar os princípios da impessoalidade, da moralidade e da isonomia;

CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial da 8ª Promotoria de

ID MP 14166222 - Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 04/08/2023 10:02:00
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://ideia.sistemas.mpba.mpb.br/ideia/verificardoc.aspx?id=37C31BF25CBEF156A3F7>

Justiça Juazeiro/BA na tutela coletiva do patrimônio público e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso IX, admite a contratação de pessoal por tempo determinado pela administração pública apenas nos casos de **necessidade temporária de excepcional interesse público** e que, mesmo assim, infere-se a necessidade de processo simplificado de seleção precedente;

CONSIDERANDO que as contratações por tempo determinado devem obedecer aos requisitos do excepcional interesse público, da temporalidade e da previsão legal, entendendo-se contratações feitas para atender situação emergencial e eventual, que se afastem à rotina administrativa, vedando-se as hipóteses em que o contrato é efetivado para o atendimento de atividades permanentes, rotineiras, para provimento de cargos típicos de carreira;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal estabeleceu os critérios para contratação temporária pela Administração Pública, dispondo que: "a contratação temporária, consoante entendimento desta Corte, unicamente poderá ter lugar quando: 1) existir previsão legal dos casos; 2) a contratação for feita por tempo determinado; 3) tiver como função atender a necessidade temporária, e 4) quando a necessidade temporária for de excepcional interesse público";

CONSIDERANDO que o art. 72 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do MPBA que "o compromisso de ajustamento de conduta será tomado em qualquer fase da investigação, nos autos de inquérito civil ou procedimento correlato, ou no curso da ação





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro - BA
Escritório Regional do Ministério Público
Promotora de Justiça Dra. DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Rua do Paraíso, n. 236, Santo Antônio, Juazeiro - BA
Telefone: (74) 36114981 e 36117081. IVBM

judicial, uma vez identificada, quando possível, a extensão do dano, devendo conter obrigações certas, líquidas e exigíveis, salvo peculiaridades do caso concreto, e ser assinado pelo órgão do Ministério Público e pelo compromissário.”;

CONSIDERANDO que, visando a consecução e instrumentalização de suas finalidades institucionais, o Ministério Público tem legitimidade para firmar compromisso de ajustamento de conduta, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347/1985, bem assim do art. 83, da Lei Complementar Estadual n.º 11/1996;

CONSIDERANDO que o atual Código de Processo Civil incorpora mecanismos de autocomposição de conflitos, cuja diretriz eleva os poderes da ação resolutiva, destacando ao Ministério Público poder-dever de resolução consensual dos conflitos, especialmente no artigo 3º, § 3º, que diz: “a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juizes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial”;

CONSIDERANDO que o compromissário está informado dos requisitos necessários para a celebração do presente compromisso de ajustamento de conduta, assim como das consequências de seu descumprimento, sendo também cientificado de que a composição celebrada com o Ministério Público não impede a ação de outros legitimados, nem afasta as consequências penais decorrentes do mesmo fato;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil n.º: 598.9.71982/2020 se destina a “**apurar possíveis irregularidades na manutenção de contratos temporários no quadro de pessoal do SAAE, tendo em vista**”

ID MP 14166222 - Pág. 3

MP Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 04/08/2023 10:02:00
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://ideia.sistemas.mpba.mp.br/ideia/verificardoc.aspx?id=37C31BF25CBEF156A3F7>



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro - BA
Escritório Regional do Ministério Público
Promotora de Justiça Dra. DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Rua do Paraíso, n. 236, Santo Antônio, Juazeiro - BA
Telefone: (74) 36114981 e 36117081. IVM

que a prestadora de serviços possui candidatos aprovados no concurso público n°: 001/2019 (homologado aos 28/01/2020), nos termos da Portaria n°: 065/2019 do SAAE.”;

CONSIDERANDO que, conforme pontuado no Despacho de ID 12815440, a data de expiração do prazo de validade do concurso público n°: 001/2019 se dará aos 11/11/2023;

CONSIDERANDO que, quando da reunião realizada aos 10 de julho de 2023, as partes acordaram quanto aos termos aqui presentes;

RESOLVEM OS PRESENTES, na qualidade de compromitentes e compromissários, CELEBRAREM O PRESENTE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nos autos do Inquérito Civil n°: 598.9.71982/2020, ficando estabelecidas as seguintes obrigações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: as partes anuem quanto à necessidade de realização de novo concurso público no SAAE Juazeiro/BA;

CLÁUSULA SEGUNDA: Considerando (conforme Despacho de ID 12815440) que a data de expiração do prazo de validade do concurso público n°: 001/2019 se dará aos 11/11/2023, o SAAE se compromete a nomear os candidatos aprovados no concurso anterior até o fim do prazo de validade;

CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO ÚNICO: o chamamento do cadastro reserva dar-se-á em conformidade com a oportunidade e conveniência do SAAE, até o encerramento da validade do concurso público;

ID MP 14166222 - Pág. 4

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 04/08/2023 10:02:00
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://ideia.sistemas.mpba.mp.br/ideia/verficardoc.aspx?id=37C31BF25CBEF156A3F7>

Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 14/08/2023 17:48:11
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://ideia.sistemas.mpba.mp.br/ideia/verficardoc.aspx?id=996A185F93FA41A6CE33>



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro - BA
Escritório Regional do Ministério Público
Promotora de Justiça Dra. DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Rua do Paraíso, n. 236, Santo Antônio, Juazeiro - BA
Telefone: (74) 36114981 e 36117081. IVBM

CLÁUSULA TERCEIRA: as partes acordam o prazo limite de até 10 de outubro de 2023) para que o SAAE realize o levantamento da necessidade real dos cargos (pontuando os que são necessários criar, modificar ou mesmo extinguir);

CLÁUSULA QUARTA: as partes acordam que, até o dia 10 de dezembro de 2023, deverá haver a aprovação da lei que criará os respectivos cargos públicos no âmbito do SAAE Juazeiro/BA;

CLÁUSULA QUINTA: as partes acordam que, após a aprovação da mencionada lei, o SAAE Juazeiro/BA deverá dar início ao procedimento administrativo necessário para a abertura do concurso, inclusive com a contratação, por meio de licitação, da empresa responsável pela condução do certame, devendo o lançamento do edital dar-se até a data limite de 30 de junho de 2024;

CLÁUSULA SEXTA: as partes acordam que serão realizadas reuniões periódicas a fim de serem discutidos os pontos, bem como sanadas eventuais dúvidas e irregularidades existentes;

CLÁUSULA SÉTIMA: o SAAE Juazeiro/BA, após a publicação do edital supramencionado, fica PROIBIDO de realizar novo Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas permanentes, salvo nas restritas hipóteses constitucionais, cuja motivação fática e jurídica deverá ser exposta em procedimento administrativo autônomo;

CLÁUSULA OITAVA: o descumprimento de qualquer dos compromissos assumidos neste documento sujeitará o SAAE Juazeiro/BA ao pagamento de multa de R\$: 1.000,00 (mil reais) por

Documento assinado eletronicamente por DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 04/08/2023 10:02:00
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://ideia.sistemas.mpba.mp.br/ideal/verificardoc.aspx?id=37C31BF25CBEF156A3F7>

dia de descumprimento, independente de outras penalidades administrativas, cíveis e criminais eventualmente previstas na legislação em vigor, sem prejuízo de execução específica, nos termos do art. 500 e ss. do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA NONA: a multa estipulada na cláusula anterior incidirá em caso de total ou parcial inadimplência de qualquer das cláusulas fixadas, independente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, estando os Compromissários constituídos em mora com o simples vencimento dos prazos previstos;

CLÁUSULA DÉCIMA: os valores eventualmente devidos em razão do descumprimento do presente termo deverão ser revertidos em favor do Fundo Estadual dos Direitos Difusos, ou, em sua ausência, ao Fundo Nacional dos Direitos Difusos, acrescidos de atualização monetária, adotando-se para tanto os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Bahia para correção dos débitos judiciais, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, por cada descumprimento de obrigação constante das cláusulas anteriores, sem prejuízo das sanções cíveis, administrativas e criminais decorrentes de sua conduta;

Este compromisso de ajustamento de conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e, com a homologação em juízo, terá eficácia de título executivo judicial, na forma do art. 487, III, b, e art. 515, II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem assim ajustados, firmam as partes o presente compromisso.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro - BA
Escritório Regional do Ministério Público
Promotora de Justiça DRA. DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL
Rua do Paraíso, n. 236, Santo Antônio, Juazeiro - BA
Telefone: (74) 36114981 e 36117081. IVBM

Por fim, determino à Assessora desta Promotoria que encaminhe os autos ao Diretor do SAAE para a devida assinatura no prazo de 05 dias e, com o retorno, voltem-me os autos.

Juazeiro/BA, 03 de agosto de 2023.

DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL

Promotora de Justiça


ANDERSON ROBERTO TORRES FREIRE

Diretor - SAAE Juazeiro/BA

MP
Documento assinado eletronicamente por: DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL - 04/08/2023 10:02:00
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://ideia.sistemas.mpba.mp.br/ideia/verificardoc.aspx?id=37C31BF25CBEF156A3F7>

ID MP 14166222 - Pág. 7